



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Lei nº 1.387 de 13 de abril de 2023

“Dispõe sobre alteração dos parágrafos 3º e 4º do art. 126 do Código de Vigilância Sanitária (Lei 1.169/2016) e dá outras providências”.

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O paragrafo 3º e 4º do artigo 126 da Lei 1.169/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126

§ 3º - Os custos decorrentes dos atos materiais previstos no parágrafo anterior serão acrescidos de 20% (vinte por cento), mais multa equivalente a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais a título de penalidade, e serão cobrados do proprietário.

§4º - Em caso de reincidência ou de construção de nova pocilga para criação e engorda de suínos, além das medidas citadas no parágrafo anterior, a multa será de 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º- Esta lei passa a vigora a partir de sua publicação.

Lassance, 13 de abril de 2023.


Paulo Elias Rodrigues
Prefeito de Lassance

Certifico que no dia <u>14, 04, 23.</u>
Foi afixada a Lei nº <u>1.387/2023</u>
No atrium desta Prefeitura, dando a ela publicidade.
Lassance-MG <u>14</u> de <u>04</u> de <u>2023</u>
